



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

00400-250/2019-63  
02010203(21501E)  
Senado Federal  
À Comissão de  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Em 9/12/19  
Junta-se ao processado  
PLS  
nº 377 da 2016

Ofício nº 6788-EXP

Senhor Presidente

Encaminho cópia(s) do(s) documento(s) apreciado(s) na Sessão Ordinária nº 62 realizada em 01/10/2019.

Moção 96/2019 - Ver. Robertinho da Padaria - CIDADANIA e Outros.

Em caso de resposta, protocolizar a mesma na Diretoria de Expediente ou pelo e-mail expediente@camarasjc.sp.gov.br, fazendo referência ao nº do processo.

Atenciosamente

**Ver. Robertinho da Padaria**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
SEN. DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente  
SENADO FEDERAL  
Brasília - DF



Identificador: 370034003200320035003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ROBERTO  
DA PENHA RAMOS - 07127255806  
Data: 03/10/2019 18:17:27



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Assinado digitalmente por DILERMANDO  
DIE, ANTONIO DE ALVARENGA:005330628;  
Data: 01/10/2019 18:49:26

Assinado digitalmente por JOSE  
DIMAS PEREIRA:00532601807  
Data: 01/10/2019 18:48:05

Assinado digitalmente por WALTER  
KATSUNORI HAYASHI:78/38687887  
Data: 01/10/2019 18:46:33

Assinado digitalmente por MARCO  
AURELIO SIMAO RODRIGUES:2151735221NAOMI OMURA:01933844847  
Data: 01/10/2019 18:37:12

### MOÇÃO

#### Moção Nº 96/2019 Processo 11456/2019 62ª Sessão Ordinária Aprovado(a) por Unanimidade

Of. nº 6729, 6745, 6788

Manifesta repúdio a edição da Lei n. 13.873/2019, sancionada pelo Presidente da República que “Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.”

Senhor Presidente

Manifestamos, nos termos do Regimento Interno, repúdio a edição da Lei n. 13.873/2019, sancionada pelo Presidente da República que “Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.”

A Lei sancionada fere o que a Constituição Federal prevê em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, pois os preceitos constitucionais obrigam a República a preservar a fauna, a assegurar ambiente equilibrado e, sobretudo, a evitar desnecessário tratamento cruel de animais.

O artigo determina que não é apenas dever do Estado a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas é dever de todos nós. E ainda, o direito de ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado nasce da valorização da pessoa humana e da consciência de que não havendo um meio ambiente preservado, não teremos vida.

As manifestações culturais e esportivas devem ser garantidas e estimuladas, desde que orientadas pelo direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, porém, não é possível, a realização destes eventos culturais e esportivos, sem submeter os animais a práticas violentas e cruéis.

Não há que se falar em bem-estar do animal nessas situações, ainda que sejam adotadas todas as medidas de segurança e proteção aos que participam e aos animais.

Os animais envolvidos sofrem maus tratos, e ficam com sequelas decorrentes das agressões e do estresse que passam, e são irreversíveis, não só durante os eventos como também nos treinos que são mais intensos. Há estudos que comprovam que os animais

Identificador: 3200350035003300350035003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> 302

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JULIANA  
FRAGA E SILVA DE SOUZA:2333378/181C  
Data: 01/10/2019 18:36:20

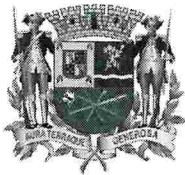
Assinado digitalmente por VALDIR  
DE ALVARENGA:04474906802  
Data: 01/10/2019 18:26:06

Assinado digitalmente por WAGNER  
OCIMAR BALIEIRO:26743222844  
Data: 01/10/2019 18:11:16

Assinado digitalmente por DULCE  
RITA CHAVES DE ANDRADE DABKIEWICZ DE ALMEIDA SILVERIO:098559002886  
Data: 01/10/2019 18:00:43

Assinado digitalmente por ROBERTO  
DA PENHA RAMOS:07127255806  
Data: 01/10/2019 17:50:43

Assinado digitalmente por ROBERTO  
DA PENHA RAMOS:07127255806  
Data: 01/10/2019 17:41:07



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

sofrem fisicamente e emocionalmente, na mesma intensidade que nós seres humanos sentiríamos.

A ciência e a medicina veterinária vêm demonstrando, há décadas, que os animais possuem substratos neurais, sistema nervoso e límbico similares ao ser humano, conferindo-lhes aptidão física e mental para sentir dor, frio, calor, medo, alegria, pavor nas mesmas circunstâncias em que nós humanos experimentaríamos tais sensações.

Além do mais, a alegação de que se trata de prática centenária e que faz parte do patrimônio cultural brasileiro, é mero pretexto, pois, o objetivo é tão somente esportivo e lucrativo.

Dessa forma o que se deve prevalecer é o direito ao meio ambiente equilibrado, os direitos dos animais, o que certamente representa um direito de maior relevância diante dos valores culturais de uma sociedade.

Isto posto, vimos requerer na qualidade de Vereadores, para que esta Câmara Municipal de São José dos Campos encaminhe esta moção manifestando repúdio a edição da Lei n. 13.873/2019.

Ciências: 1) JAIR BOLSONARO - Presidente da República PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2) SEN. DAVI ALCOLUMBRE - Presidente SENADO FEDERAL, 3) DEP. RODRIGO MAIA - Presidente CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plenário "Mario Scholz", 1 de outubro de 2019.

**Ver. Robertinho da Padaria - CIDADANIA**

**CO-AUTORIA:** Ver. Amélia Naomi - PT, Ver. Cyborg - PV, Ver. Dilermando Dié de Alvarenga - PSDB, Ver. Dr. Elton - MDB, Ver. Dulce Rita - PSDB, Ver. Esdras Andrade - SD, Ver. Flávia Carvalho - REPUBLICANOS, Ver. José Dimas - PSDB, Ver. Juliana Fraga - PT, Ver. Juvenil Silvério - PSDB, Ver. Lino Bispo - PL, Ver. Maninho Cem por Cento - PTB, Ver. Marcão da Academia - PTB, Ver. Prof. Calasans Camargo - PRP, Ver. Renata Paiva - PSD, Ver. Roberto do Eleven - REPUBLICANOS, Ver. Sérgio Camargo - PSDB, Ver. Valdir Alvarenga - SD, Ver. Wagner Balieiro - PT, Ver. Walter Hayashi - PSC

